



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1019, 18 de maio de 2001.

Concede isenção de tributos municipais para firmas individuais ou empresas que se instalarem neste município.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam isentas de tributos municipais, até 31 de dezembro de 2004, as firmas e as empresas industriais que se instalarem no Município até 31 de dezembro de 2002.

§ 1º. A isenção tratada no caput deste artigo, abrange qualquer dos impostos e taxas relacionadas no Código Tributário Municipal ou que vierem a ser criados no período de isenção.

§ 2º. Considera-se instalação, para fins desta Lei, o início de atividades destinadas à implantação.

Art.2º. Para fazer jus à isenção, o contribuinte deverá endereçar requerimento nesse sentido, destinado ao Secretário Municipal da Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

- I- constituição da Firma individual ou empresa com fins industriais, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado;
- II- início de atividades industriais, na área deste Município, ou, compromisso de que no prazo de 02 (dois) anos, dará início a tais atividades.
- III- aquisição de equipamentos, objetos do ramo de atividades, ou, compromisso de adquiri-los no prazo de dois anos;
- IV- número aproximado de empregados;
- V- localização;
- VI- compromisso de que irá empregar, preferencialmente, os moradores do município, há mais de um ano, ressalvadas as funções especializadas, cuja mão de obra não seja localizada neste município.

Parágrafo único. O descumprimento dos compromissos assumidos, a frustração dos objetivos ou a cessação das atividades, importará na perda dos benefícios fiscais usufruídos restabelecendo-se as obrigações tributárias em razão da atividade econômica exercida.

Art.3º. Verificando o Secretário Municipal da Fazenda que a documentação está em ordem, submeterá o requerimento à Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre se o pedido merece ou não deferimento, com a fundamentação a respeito.

§ 1º. Após o parecer jurídico, o secretário Municipal da Fazenda decidirá o pedido de isenção;

§ 2º. Se a decisão for indeferimento ou, então, se for contrária ao parecer da Assessoria Jurídica

§ 3º. Da decisão será cientificado o contribuinte e o Assessor Jurídico que, poderão recorrer ao Prefeito Municipal, que reexaminará o pedido.

§ 4º. Deferido o pedido, será expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, certificado de isenção.

Art.4º. A isenção concedida por esta Lei, não abrange as empresas que prestarem serviços de obras ou de quaisquer naturezas, as firmas e indústrias que vierem a se instalar neste município.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino**

Livro nº 10.
Publicada em 18/05/2001
Reg. às fls. nº 120 v